



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

(Processo Licitatório Nº.664/2024)

(Pregão Eletrônico - SRP nº. 12/2024)

No dia 10 de junho de 2024 as 10 horas e 56 minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela portaria nº.125/2023 para analisar e julgar o recurso impetrado pela empresa **SC POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ sob nº 20.219.883/0001-32, referente ao processo licitatório que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, CONCERTO E CONSTRUÇÕES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso Administrativo tempestivo, interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico - SRP nº 12/2024, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II. DA ALEGAÇÃO DO RECURSO

o RECURSO requer observância e deferimento das seguintes alegações:

- a) Na documentação apresentada empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA, observou-se que não atendeu os requisitos, referentes as propostas, a proposta inicial da empresa não foi apresentada em papel timbrado como o solicitado no portal BNC, também, a proposta readequada foi anexada sem a assinatura do responsável legal;
- b) Desta maneira a falta da assinatura da proposta apresentado pela EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA, não é hábil, pois conforme o anexo II do edital, exige nome e assinatura do representante da empresa com carimbo, e também, referente a falta de folha timbrada da empresa, estava sendo solicitada na documentação da proposta do site BNC, proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.
- c) Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital, devendo culminar com a INABILITAÇÃO da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA, por não cumprir com as devidas exigências da proposta.

III. DO MÉRITO

O recurso foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, o qual manifestou-se acerca dos requerimentos do RECURSO.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou através do despacho nos seguintes termos:

“.....

Em recurso administrativo a empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, solicitou a inabilitação da empresa licitante por ausência de papel timbrado e assinatura do responsável legal, solicitado pelo Portal BNC.

Apesar de não ensejar qualquer dificuldade o atendimento as formalidades do Portal BNC, a exigência não encontra respaldo legal, ou previsão em Edital, extrapolando os limites impostos pelo Princípio da Legalidade.

Assim, a mera formalidade do Portal BNC não implica em afronta direta à lei ou ao Edital, tampouco restrição à ampla competição e à elaboração de propostas, a ensejar a inabilitação da empresa licitante.

Desta forma, a proposta da empresa licitante foi realizada nos moldes requeridos no Edital e a ausência de papel timbrado ou da assinatura do representante legal não altera



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

o valor da proposta e os prazos, que foram devidamente cumpridos pela empresa licitante.

Ademais, as propostas foram realizadas de forma eletrônica e os documentos anexados pela empresa licitante são de sua responsabilidade. Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da empresa recorrente, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange a suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

Ademais, o indeferimento do presente recurso administrativo se dá pela necessidade imperiosa e urgente da continuidade dos serviços essenciais (rede de distribuição de água) para o Município de Flor do Sertão/SC, conforme prazos previstos em Edital, não devendo serem alterados.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja INDEFERIDO o Recurso Administrativo apresentado pela empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 20.219.883/0001-32, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 12/2024 e seus Anexos.”

Desta forma e diante dos fatos, considerando ainda o parecer Jurídico, DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO do recurso analisado, mantendo-se o resultado e a habilitação da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA.

Findo os trabalhos o pregoeiro encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão estado de Santa Catarina aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ROSMARI ZANELLA
Equipe de Apoio

PAULO ROBERTO BEGNINI
Pregoeiro

MOACIR SCHWERTZ
Equipe de Apoio

De acordo: